



## PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO ESTADO DO TOCANTINS

### *HISTORICAL PERSPECTIVE OF ENVIRONMENTAL POLICIES IN THE STATE OF TOCANTINS*

DOI: <https://doi.org/10.24979/ambiente.v16i1.1135>

*Hesley Rodrigues Lima - Universidade Federal do Tocantins (<http://lattes.cnpq.br/8795430051512608>)*

*Maurício Martins Costa - Universidade Federal do Tocantins (<https://orcid.org/0000-0001-9156-006X>)*

*Samuel Silva Cardoso Queiroz - Universidade Federal do Tocantins (<http://lattes.cnpq.br/9148182363635364>)*

*Suyene Monteiro da Rocha - Universidade Federal do Tocantins (<https://orcid.org/0000-0001-6818-2013>)*

**Resumo:** As políticas públicas ambientais são o marco principal para que a administração pública possa implementar ações que visam uma gestão ambiental eficaz em sua estrutura organizacional. Assim, o presente estudo tem como objetivo verificar as principais políticas públicas ambientais, com o viés historiográfico, no Estado do Tocantins. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, que, de acordo com seus objetivos, adotou uma abordagem descritiva e analítica, com uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A partir dos estudos se evidencia que, ao longo de sua história, o Estado do Tocantins construiu um arcabouço normativo ambiental, com vista a proteção e manejo de seus recursos ambientais, tendo implementado políticas públicas importantes dentro da sua agenda política e institucional, todavia, esse ainda é um caminho em construção que demanda maior atenção, a considerar a riqueza ambiental do Estado e a complexidade que afeta a sua gestão ambiental, principalmente nos últimos anos em que o avanço do agronegócio tem colocado em risco a preservação do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Políticas públicas ambientais. Historiografia ambiental. Tocantins.

**Abstract:** Environmental public policies are the main framework for public administration to implement actions aimed at effective environmental management in its organizational structure. Thus, the present study aims to verify the main environmental public policies, with the historiographical bias, in the State of Tocantins. Therefore, qualitative research was carried out, which, according to its objectives, adopted a descriptive and analytical approach, using bibliographical and documental research techniques. From the studies it is evident that, throughout its history, the State of Tocantins obtained an environmental normative framework, with a view to the protection and management of its environmental resources, having implemented important public policies within its political and institutional agenda, however, this is still a path under construction that demands greater attention, considering the environmental wealth of the State and a complex that affects its environmental management, especially in recent years when the advance of agribusiness has put the preservation of the environment at risk.

**Keywords:** Environmental public policies. Environmental historiography. Tocantins.

## INTRODUÇÃO

A temática sobre conservação do meio ambiente é amplamente debatida no Brasil e no mundo. Segundo Cunha e Augustin (2014), esse tema entrou no interesse público a partir do instante em que os reflexos causados pela ação do homem na natureza passaram a ser objetos de discussão nos eventos e conferências.

No âmbito internacional, as políticas ambientais tiveram início a partir de 1972, quando se realizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente na cidade de Estocolmo na Suécia. A partir desse marco, novas políticas ambientais foram acordadas em âmbito internacional e outras conferências foram realizadas, para avaliar o que foi estabelecido em eventos anteriores e determinar novas metas para a conservação do meio ambiente.

No Brasil, as políticas ambientais iniciaram a partir da década de 1930, quando foram elaborados os primeiros instrumentos normativos para regulamentar a exploração dos recursos naturais, tais como o Código de Águas e o Código Florestal, instituídos em 1934 (MOURA, 2016; PECCATIELLO, 2011).

A partir de então, surgiu gradativamente uma agenda governamental com enfoque na proteção do meio ambiente. Assim, nessa perspectiva, Silva e Lima (2013, p. 339), afirmam que:

Assistiu-se nesse período pós 1973, a formação gradual de um sistema governamental de agências ambientais que se institucionalizou progressivamente através da criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, em 1973, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em 1989, do Ministério do Meio Ambiente em 1993, da Agência Nacional de Águas – ANA, em 2001 e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em 2007.

As políticas públicas ambientais devem ser promovidas por Estados e municípios, em conjunto com a sociedade, visto que são fundamentais para fomentar uma gestão pública voltada para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do país. Assim, esses atores também são responsáveis por criar e implementar suas políticas ambientais de forma efetiva, visando uma administração pública mais consciente de seu dever de promover uma gestão mais sustentável (REANI, 2018; OLIVEIRA;

QUINTANA, 2014).

A trajetória histórica das políticas ambientais no Estado do Tocantins, o mais novo da Federação, nasce com a criação do estado em 1989. Nesse mesmo ano, o estado aprova as primeiras leis relacionadas à preservação ambiental, como a Lei nº 071, de 31 de julho de 1989, que estabelece normas de proteção ao meio ambiente, além da criação da Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS), pela Lei nº 29, de 21 de abril de 1989.

A relevância dessa pesquisa se encontra no fato de ser um estudo que se desenvolveu a partir de uma perspectiva historiográfica internacional da tutela ambiental realizando um recorte espaço/tempo de influência e construção das normativas ambientais no, em específico, das políticas ambientais no Estado do Tocantins, realizando uma visão analítica-descritiva dos dados coletados sobre a temática, possibilitando o debate acadêmico-científico.

Tendo como referência os pressupostos supracitados, a problemática estudada foi levantada a partir do seguinte questionamento: Como se construiu as políticas ambientais no Estado do Tocantins? A partir desta indagação, formou-se o objetivo desta pesquisa que é verificar as principais políticas públicas ambientais a partir de uma perspectiva histórica no Estado do Tocantins. Isso se justifica pelo estado ser o mais novo da federação, possuir um rico ecossistema e compor a Amazônia Legal.

Para o alcance do objetivo proposto desenvolveu-se uma abordagem qualitativa, cujos procedimentos centraram-se na pesquisa bibliográfica e documental. Trata-se de um estudo exploratório, onde foi realizada uma análise interpretativa dos dados obtidos, buscando compreender a relação entre os marcos históricos das políticas ambientais, no âmbito nacional e internacional, na evolução das políticas ambientais tocantinense.

O presente estudo está dividido em três partes, a partir da seguinte sequência: a primeira seção apresenta a historiografia ambiental internacional, a segunda traz uma digressão histórica ambiental nacional e a terceira seção se dedica ao resgate histórico da normativa ambiental no Estado do Tocantins.

## HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A Segunda Guerra Mundial trouxe consequências bastante danosas ao homem e a natureza. O surgimento de armas com grande poder de destruição, como a bomba atômica, fez com que despertasse um movimento mundial em torno do meio ambiente. Em 1962, por exemplo, a bióloga marinha, cientista, escritora e ecologista norte-americana Rachel Louise Carson publicou a obra “Primavera Silenciosa”. Nela a autora ressalta a importância de se avaliar as consequências do uso de pesticidas químicos nas lavouras e destaca a importância de se respeitar o ecossistema em que vivemos, objetivando a proteção não só do meio ambiente como também do homem. Carson ainda relata o uso de agrotóxicos em solo americano nos anos de 40 e 50, bem como, o perigo para o ser humano, uma vez que, pela primeira vez na história do mundo, esses indivíduos estão sujeitos a entrar em contato com substâncias químicas perigosas, desde o momento em que é concebido, até ao instante em que sua morte ocorre (CARSON, 1962).

Publicações com esta foram fundamentais no movimento ambientalista. Segundo Bonzi (2013) é inegável que Primavera silenciosa foi um acontecimento comunicacional que mudou o mundo. A essa obra tem sido atribuída nada menos que a fundação do movimento ambientalista moderno.

Assim, em 1968 as Nações Unidas, através do seu Conselho Econômico e Social, aprovaram a realização de uma conferência sobre o meio ambiente na Suécia, onde se constituiu um comitê preparatório composto de 27 países. Quatro anos depois, em 1972, a Organização das Nações Unidas - ONU convocou na capital sueca, a primeira Conferência Mundial das Nações cujo tema envolvesse o homem e o ambiente. Esse evento contou com a participação de 113 países e, ao final, não foi elaborado qualquer acordo formal entre as Nações participantes.

As principais decisões obtidas na conferência de 1972 foram sintetizadas pelo Ministério do Interior e descritas no Relatório da Delegação brasileira presente no evento:

[...] recomendou também, que a Assembleia Geral criasse um Conselho Diretor para Programas do Meio Ambiente composto de 54 (cinquenta e quatro) membros, eleitos por 3 (três) anos, com

base em distribuição geográfica equitativa. A esse Conselho seriam atribuídas entre outras funções, a de promover a cooperação internacional no campo do meio ambiente: estabelecer diretrizes gerais com respeito à situação ambiental da biosfera; e auxiliar instituições governamentais e privadas, entre outras tarefas. [...] Deverá ser criado também um Grupo de Coordenação do Meio Ambiente, como parte da Comissão de Coordenação Administrativa da ONU, no qual terá assento o Diretor Executivo do Conselho Diretor para Programas do Meio-Ambiente (BRASIL, 1972, p. 4).

Esse evento forneceu subsídios para que, em 1983, fosse criada a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) que realizou trabalhos por todo o mundo, culminando na publicação do Relatório de Brundtland, em referência a primeira-ministra da Noruega, Harlem Brundtland. Tal relatório também é denominado de “Relatório Nosso Futuro Comum” e teve sua publicação em abril de 1987. A importância desse documento se dá no fator de que:

O relatório reconheceu que para buscar soluções para o desenvolvimento sustentável seria imprescindível: tomar consciência do fato de que os problemas sociais e ambientais são interconectados; reconhecer que perturbações ambientais não são restritas a propriedades particulares ou a limites geográficos; que catástrofes experimentadas em uma determinada região do mundo, consequentemente, afetam o bem-estar de pessoas em todas as localidades, e que, apenas sobre abordagens sustentáveis do desenvolvimento, poderá se proteger o frágil ecossistema do planeta e promover o desenvolvimento da humanidade (MOTA, 2008, p. 13).

Vinte anos depois da primeira Conferência é realizado a Eco-92, na cidade do Rio de Janeiro, com um incremento de países participantes em relação ao evento de Estocolmo, totalizando mais de 175 países participantes (BARRETO, 2009). Lago definiu da seguinte forma o resultado da conferência de 1992:

A Conferência do Rio foi, sob os mais diversos pontos de vista, um grande sucesso. Vinte anos após Estocolmo, o mundo parecia pronto a colocar o meio ambiente entre os temas prioritários da agenda mundial. A perspectiva de que o desenvolvimento sustentável seria a base de um novo paradigma da cooperação internacional, no entanto, revelou-se ilusória, uma vez que o processo de globalização se sobrepôs (LAGO, 1992, p. 85).

Durante a Conferência do Rio de Janeiro, foram assinados diversos acordos ambientais de

âmbito internacional como as Convenções de Mudança Climática, a Diversidade Biodiversidade, e a Agenda 21, a Declaração do Rio para Meio Ambiente e Desenvolvimento, e pôr fim a Declaração de Princípios para Florestas (MOURA, 2016).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (CQNUMC), firmada durante a Rio 92, entrou em vigor em março de 1994, tendo como objetivo estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera e reconhecendo que a maior parcela das emissões globais era oriunda de países desenvolvidos. Dessa forma, os países participantes firmaram o compromisso de proteger o sistema climático e estabelecer alternativas com o propósito de prevenir e atenuar as mudanças climáticas e limitar seus efeitos para a sociedade (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012).

Como resultado do disposto na Convenção de Mudança Climática, os representantes das partes (países signatários) passaram a se encontrar anualmente para discutir os avanços para sua implementação nas chamadas Conferências das Partes (COP), órgão supremo onde as decisões necessárias para cumprir as metas de combate as mudanças climáticas são tomadas, contando com 27 edições no período de 1995 a 2022 (GOLDEMBERG, 2023; BURSZTYN; BURSZTYN, 2012).

Em 1997, durante a realização da Terceira Conferência das Partes realizada em Kyoto, foi aprovado o tratado que ficou conhecido como Protocolo de Kyoto, e que estabeleceu compromissos aos países industrializados que mais emitiam GEE, de redução das suas emissões em 5,2%, no período compreendido entre 2008 e 2012. O protocolo isentou dessas reduções os países em desenvolvimento, que incluía as maiores economias emergentes (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que foram convidados a estabelecer metas voluntárias, sendo substituído em 2015 pelo Acordo de Paris, onde cada país passou a fixar suas próprias metas, com o objetivo de evitar um aumento na temperatura global em 1,5 °C (GOLDEMBERG, 2023; BURSZTYN; BURSZTYN, 2012).

Já a Convenção da Biodiversidade objetiva a busca de uma maior equidade entre o

desenvolvimento social e econômico com a proteção dos recursos biológicos, tendo os países signatários assumindo o comprometimento com a criação de programas que estimulem a utilização sustentável e conservação da diversidade biológica, assim como a Convenção de Mudanças Climáticas, ela também prevê a realização da COP, todavia, essa ocorre de forma bianual, tendo a última ocorrido em dezembro de 2022 no Canadá a COP 15.

A próxima Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi realizada em 2002. A conferência RIO+10, foi sediada na África do Sul, e nela houve um crescimento do quantitativo de países participantes em relação ao evento no Rio de Janeiro, sendo próximo a 180 países participantes. Esse evento teve como principal objetivo avaliar e reforçar os compromissos assinados no Rio de Janeiro com relação ao alcance das metas descritas na Agenda 21.

O objetivo precípua da Rio+10 “seria rever as metas propostas pela Agenda 21 e direcionar as realizações às áreas que requerem um esforço adicional para sua implementação, assim como refletir sobre outros acordos e tratados da Rio-92.” (SEQUINEL, 2002 apud ROCHA E GOMES, 2022, p.6)

Ao final da conferência foram publicados dois documentos: a Declaração Política e o Plano de Implementação. Segundo a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Regional do Brasil, tais publicações comprovam que:

Os resultados, portanto, constituem o mínimo denominador comum entre as posições de todas as nações presentes à Conferência, não correspondendo às graves necessidades do planeta que requerem medidas mais drásticas e eficazes. Além disso, em função da inexistência de um poder de polícia global legitimamente constituído para assegurar o cumprimento de decisões tomadas na esfera internacional, nenhum dos documentos aprovados têm força mandatária para os países signatários, não havendo sanções para coibir o descumprimento dessas decisões. Portanto, na prática, os documentos aprovados em Joanesburgo apenas representam um conjunto de diretrizes e princípios para as nações, cabendo a cada país transformá-las em leis nacionais para garantir a sua realização (BRASIL, 2012, p. 1).

Após a realização da Conferência na África do Sul, o Brasil volta a sediar o evento, agora em 2012,

também no Rio de Janeiro, a Rio+20. Teve a participação de mais de 190 países com o propósito central de reafirmar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável na qual foram abordados os seguintes temas estruturais: a economia verde, o desenvolvimento sustentável do planeta, a erradicação da pobreza, a governança internacional no campo do desenvolvimento sustentável e um balanço a respeito do meio ambiente nos últimos 20 anos após a realização da Rio-92 (MOURA, 2016).

Entretanto, os resultados da conferência foram aquém do esperado uma vez que :

Os resultados da conferência foram, em geral, analisados como insuficientes e mesmo decepcionantes. O documento final aprovado na conferência, *The future we want* (O futuro que queremos), foi considerado frágil e tímido, pois não estabeleceu compromissos obrigatórios e um duro consenso foi obtido a partir da retirada de todos os pontos divergentes que deveriam ser superados (MOURA, 2016, p. 22).

Apesar disso, a conferência demonstrou como um ponto positivo, uma maior mobilização social por parte da sociedade, através de iniciativas que promoveram compromissos de ações voluntárias em diversas áreas, critérios sustentáveis de compras públicas e uma série de reivindicações sobre questões ambientais que foram entregues a ONU, como resultado da Cúpula dos Povos (MOURA, 2016).

Como documento central da Rio+20 tem-se o relatório “O Futuro que Quere-mos”. “Nesse documento foram trabalhados os caminhos importantes para abordar desa-fios que são enfrentados pela humanidade, como as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade e a erradicação da pobreza”. (PIMENTA E NARDELLI, 2015 apud ROCHA E GOMES, 2022, p.7)

Importante inserir no contexto historiográfico das cimeiras ambientais a Estocolmo+50, esta foi assembleia promovida pelas Organizações das Nações Unidas, realizada entre os dias 2 e 3 de junho de 2022, na cidade de Estocolmo na Suécia sob o tema “Uma só Terra”. A reunião foi uma comemoração aos 50 anos de realização da primeira Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano realizado na capital sueca, em 1972. Essa conferência acontece a dois anos e três meses após a declaração de estado de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde.

Dellagnezze (2022) destaca a baixa participação de chefes de Estado e de Governo, sendo que, entre as dez autoridades participantes estavam o Secretário Especial dos Estados Unidos da América, John Kerry, e do Ministro do Meio Ambiente do Brasil, Joaquim Leite. Para a autora, o evento destacou a “necessidade de se viver de forma sustentável em harmonia com a natureza, promovendo transformações, a partir de políticas públicas e das escolhas, rumo a estilos de vida menos poluentes e mais verdes”, fornecendo diretrizes que possam promover o crescimento sustentável e da cidadania, por meio de líderes de corporações comprometidos na busca de inovações (DELLAGNEZZE, 2022, p. 51).

E no contexto cronológico em 2022, ocorreria a Conferência Internacional para o Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inclusivo, Rio+30 Cidades, estava programada para ocorrer entre os dias 17 e 19 do referido ano na cidade do Rio de Janeiro. Porém, seus organizadores resolveram pelo cancelamento do evento sob a justificativa e fundamento de conflito do período do evento com o processo eleitoral brasileiro.

Como elemento convergente e complementar o próximo tópico deste trabalho apresenta uma digressão histórias das políticas ambientais brasileira.

## **HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL**

O primeiro marco histórico sobre proteção ambiental que impactou o Brasil surgiu ainda no período colonial, quando Portugal, através da aplicação das Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e Ordenações Filipinas em 1603, procurou reduzir o corte de árvores e o contrabando de madeira, estabelecer a vedação a caça de alguns animais, a proibição da pesca, a proteção das águas e planos de arborizações do reino e suas colônias (FREIRIA, 2019; MILARÉ, 2005; WAINER, 1999). Posteriormente, em 1605, foi promulgada a lei florestal conhecida como Regimento do Pau-Brasil, que limitava a sua exploração sem a licença real, penalizando severamente os infratores (WEINER, 1999).

No século XIX, durante o Império, surgiram outros instrumentos legais que visavam à proteção dos recursos naturais. A Constituição Imperial do Brasil, promulgada em 1824, por exemplo, previa um

Código Penal que estabelecia a prisão para os indivíduos que contaminassem a água potável e penalizava o corte ilegal de madeira. Destaca-se ainda a edição da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, que ficou conhecida como “Lei de Terras”, e trouxe em seu bojo regras quanto à aquisição e uso do território, garantindo o direito à propriedade particular ou pública, e estabelecendo punição para desmatamentos ou incêndios realizados em terras alheias ou sob propriedade do Estado (FREIRIA, 2019; SOUZA, 2016; BURSZTYN, BURSZTYN, 2012).

Segundo Moura (2016), a política ambiental brasileira começou a ser delineada a partir da década de 1930, caracterizada pela adoção de políticas setoriais que regulamentaram o acesso aos recursos naturais no Brasil, dentre os quais destacaram-se: o Código das Águas (Decreto nº 24.643/1934), o Código Florestal (Decreto nº 23.793/1934), o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 794/1938), que estabeleceu alguns dispositivos protetores das águas, e a Lei de Proteção a Fauna (Lei nº 5.197/1967). Além dessas medidas legais, observa-se ainda o surgimento de parques e reservas florestais em busca de estabelecer áreas de proteção ambiental, como o Parque Nacional de Itatiaia em 1937, além da criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) em 1967.

As políticas ambientais ganharam força no Brasil a partir dos anos 70, após a Conferência de Estocolmo, realizada pela ONU em 1972, e em razão do surgimento de movimentos ambientais que influenciaram na formulação e implementação de políticas públicas que visavam à proteção do meio ambiente, frente ao enfoque desenvolvimentista e ao modelo econômico adotado pelos países industrializados da época, que agrediam o planeta (CUNHA E AUGUSTIN, 2014; CUNHA E COELHO, 2003).

Foi nesse período que surgiram instituições estatais como a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), criada em 1973, que tinha como foco a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais, e o Ministério de Desenvolvimento, Urbanização e Meio Ambiente, em 1985. Além disso, foi promulgada a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e o

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que organizam e estabelecem normas de proteção ambiental (SOUZA, 2016).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe uma mudança significativa nas questões ambientais, marcado pelo processo de redemocratização do país. A introdução de um capítulo exclusivamente dedicado ao meio ambiente (Capítulo VI), e que passou a estabelecê-lo, na sua forma ecologicamente equilibrada, como um direito do cidadão, sendo, deste modo, responsabilidade de poder público e da sociedade garantir a sua proteção, trouxe uma reformulação das políticas ambientais.

Para Moura (2016), a CF/88 permitiu uma maior descentralização da política ambiental com a incumbência das questões ambientais para a União, estados e municípios, culminando na criação de órgãos e secretarias, além de conselhos estaduais e municipais de meio ambiente. Freiria (2019) avalia ainda que a Carta Magna estabeleceu um movimento que trouxe ao cenário normativo infraconstitucional um conjunto legislativo expressivo no que cinge a tutela ambiental, a exemplo: a definição do conceito de função social urbana e rural, estabelecendo condições que devem ser observadas no exercício da propriedade.

Após a Constituinte, surgiram vários programas e instituições governamentais que foram estabelecidos para atender as questões ambientais do país. No ano de 1989, a reestruturação dos órgãos ambientais levou para a unificação de um único órgão, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA (Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989), substituindo o SEMA e o IBDF. Além disso, houve o estabelecimento do Fundo Nacional do Meio ambiente, em 1990, que passou a financiar projetos ambientais de organizações governamentais e não governamentais brasileiras (MOURA, 2016; SOUSA, 2005; LITTLE, 2003).

Posteriormente, as discussões sobre os problemas ambientais advindas da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Rio-92) em 1992, trouxeram instrumentos importantes para elaboração de políticas ambientais. Segundo Little (2003), com a consolidação institucional acerca da temática ligada ao meio ambiente na década de 90, houve uma atualização nas normas que permitiram efetivar a implementação das ações ambientais no

Brasil.

Nesse período, instrumentos normativos importantes foram promulgadas, como a Lei de Recursos Hídricos (nº 9.433/1997), Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), Lei de Educação Ambiental (nº 9.795/1999) a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (nº 9.985/2000) e a criação da Agência Nacional das Águas (ANA) em 2000.

A Agenda 21 brasileira, um dos tratados importantes propostos no evento, que começou a ser preparada em 1997, foi lançada em 2002, com o objetivo de direcionar a

política ambiental. Esse instrumento foi construído a partir de uma vasta consulta à população brasileira e passou a ser adotado em nível nacional, estadual e municipal, através de regulamentos criados para orientar a elaboração e implementação do plano local de desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente (MOURA, 2016).

Destaca-se ainda, como marcos legais da legislação federal na temática ambiental, a Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei nº 12.305/2010, que definiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. No entanto, existem diversas outras normas e ações desenvolvidas no decorrer dos anos, com forte interface com a questão ambiental, que nos ajudam a entender como o país tem avançado na institucionalização de políticas públicas para o meio ambiente.

Uma perspectiva que se pode evidenciar, considerando ser o Brasil possuidor da segunda maior área de florestas do mundo, que cobre aproximadamente 60% do seu território (ABIMCI, 2016), é a importância da construção da política florestal, essa representa um marco importante dentro do panorama ambiental.

Em que pese toda trajetória da tutela florestal nacional, o “novo” código florestal celebrou 12 anos de vigência, foi instituído pela Lei 12.651 de 25 de

maio de 2012, tendo sido a época, tema de grandes discussões e divergências entre ruralistas e ambientalistas durante a sua elaboração<sup>1</sup>, e ainda é objeto de duras críticas quanto a sua aplicabilidade, principalmente na comunidade científica, ao entenderem que a nova lei trouxe diversas alterações que possibilitaram maior flexibilização e fragilização das normas de proteção florestal, comprometendo a responsabilidade constitucional de conservação ambiental (RAJÃO et al., 2021; ROCHA e ROCHA, 2017).

No que concerne ao tema Mudanças Climáticas, e por consequência, resultado dos compromissos assumidos ao se tornar signatário na Rio -92 da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) e, posteriormente, do Protocolo de Quioto, o governo brasileiro instituiu a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (PNMC), através da Lei nº 12.187/2009.

Apesar de não ter recebido metas de diminuição de gases de efeito estufa, o Brasil assumiu voluntariamente o compromisso de adotar ações de mitigação desses gases nocivos até o ano de 2020 (NEVES, 2022; BRASIL, 2009). Em seguida, foi criado o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), em 2016, resultado da contribuição de diversos setores da sociedade, por meio de chamadas e consultas públicas, que conta com diretrizes e estratégias para ações de mitigação e adaptações do risco climático em diversas áreas<sup>2</sup>, em decorrências dos impactos das mudanças do clima no país (BRASIL, 2016).

A preservação, conservação e manejo do patrimônio genético do país, atualmente, tem como o objeto central da Lei nº 13.123/2015, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, que é regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016, esse conjunto normativo revogou a Medida Provisória (MP) nº 2.186-16/2001, que vigorou durante quase 15 anos, recebeu uma série de críticas, desde seu “nascido”, uma vez que, tramitavam a época, no Congresso Nacional, quatro projetos de lei que tinham como objeto central o acesso a biodiversidade

1 A proposta de um Novo Código Florestal, que reforma a legislação de 1965, começou a ser tramitado no Congresso Nacional ao final dos anos 1990 (Projeto de Lei 1.876/99). A tramitação foi marcada por uma profunda polêmica entre dois lobbies: ruralistas (muito fortes no legislativo) e ambientalistas (fortes perante a opinião pública e na esfera internacional). Uns reivindicavam maior flexibilidade na legislação; outros, maior rigor. Depois de sofrer vários adiamentos e emendas, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, em 2011, e em seguida enviado ao Senado Federal, onde novamente foi objeto de emendas. Já em 2012, a Câmara aprovou uma versão alterada da lei, cujo teor agradou mais aos setores ligados à agropecuária, mas provocou fortes críticas dos ambientalistas. O texto sofreu vetos da Presidência da República em 12 pontos e teve 32 de seus artigos alterados (BURSZTYN, BURSZTYN, 2012, p. 542).

2 São 11 setores e temas adotados pelo PNA, sendo eles: Agricultura, Biodiversidade e Ecossistemas, Cidades, Desastres Naturais, Indústria e Mineração, Infraestrutura (Energia, Transportes e Mobilidade Urbana), Povos e Populações Vulneráveis, Recursos Hídricos, Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional e Zonas Costeiras (BRASIL, 2016).

brasileira, tendo sido eles “atropelados” pela edição da Medida Provisória 2.052/2000 que foi ante a sua repercussão negativa substituída pela MP 2.186-16/2001. Tendo ainda, sido duramente criticada, por sua ineficiência, por estabelecer vários entraves burocráticos que inviabilizaram a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico do país (MOREIRA; CONDE, 2017; SACCARO JR, 2011, ROCHA, 2006, 2016).

No que cinge a estruturação e gestão da política ambiental brasileira, relevante se faz pontuar acerca do processo de desmonte sofrido ao longo dos últimos anos, através da desestruturação de órgãos fiscalizadores, como o IBAMA e ICMBio, a diminuição da composição do CONAMA e a extinção de unidades com competências operacionais da área ambiental.

Nesse cenário se agrega a fragilidade da transparência das informações ambientais, por exemplo, as taxas de desmatamento ou sobre o estado real do meio ambiente foram censuradas ou omitidas pelo governo, que chegou a divulgar indicadores “enviesados”, bem como desqualificar estudos técnicos e científicos sobre o assunto.

Há que se considerar ainda, que a legislação ambiental foi fragilizada com a redução de cobranças de multas aplicada por crimes ambientais, o avanço de propostas de flexibilização do sistema de licenciamento ambiental e outras medidas que visaram liberar a exploração de recursos e mineração em terras indígenas e a grilagem de terras. Além disso, houve redução de gastos federais no setor ambiental, além da paralização de órgãos de financiamento, como o Fundo Amazônia, e diversas outras iniciativas que aprofundaram os danos decorrentes das ações governamentais e que enfraqueceram os instrumentos de proteção ambiental no país (NEVES, 2023; GREENPEACE, 2022; SILVA et al., 2019).

A perspectiva historiográfica permite a reflexão acerca dos caminhos percorridos com vistas proporcionar o aprendizado do processo construído, bem como a projeção do caminho futuro a ser trilhado à tutela ambiental, assim, a breve digressão aqui apresenta-da sustenta o próximo tópico que tem como foco as políticas ambientais no estado do Tocantins.

## HISTÓRICO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO TOCANTINS

As políticas públicas ambientais no Estado do Tocantins, à luz da legislação ambiental internacional e brasileira, também reflete um processo histórico de afirmação da necessidade de preservação do meio ambiente. Busca ainda a construção de um arcabouço legal que parte de valores ecológicos no cenário político-jurídico nacional (SARLET, MACHADO, FENSTERSEIFER, 2015).

No âmbito do Estado do Tocantins, a Legislação Estadual sobre meio ambiente também surgiu com as primeiras normas criadas já no primeiro ano de sua criação em 1989. Os principais documentos que tratam dessa temática no Estado são:

- Lei nº 29, de 21 de abril de 1989. Cria a Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS) e dá outras providências;
- Lei nº 071, de 31 de julho de 1989. Estabelece normas de proteção ao meio ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 261, de 20 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins e dá outras providências.
- Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e adota outras providências;
- Lei nº 1323, de 04 de abril de 2002. Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, e adota outras providências. (ICMS Ecológico);
- Lei nº 1.374 de 08 de abril de 2003. Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e adota outras providências;
- Lei nº 1560, de 05 de abril de 2005. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC e adota outras providências;
- Lei nº 1.917, de 17 de abril de 2008. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, e adota outras



providências;

- Decreto nº 4.551, de 11 de maio de 2012. Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, e adota outras providências;

- Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins de 2017;

- Lei nº 3.614 de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

No Estado do Tocantins é possível destacar um razoável arcabouço legal sobre as questões ambientais. Para a gestão ambiental o estado possui a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que por meio da Diretoria de Políticas Ambientais, tem a missão de orientar, acompanhar, coordenar e supervisionar a elaboração, reformulação, monitoramento e a implementação de políticas, planos, programas e projetos ambientais, compatibilizando as medidas preservacionistas e conservacionistas com a exploração racional dos recursos naturais (TOCANTINS, 2022).

O Estado ainda conta com a Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS), um órgão fiscalizador, de monitoramento e controle ambiental. É responsável, dentre outras atribuições, de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais.

Além das políticas públicas, é importante ressaltar que ainda existem outros instrumentos normativos de relevo a tutelar a temática ambiental, tal como a Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002, que permitiu que fossem adotados um conjunto de critérios ambientais na composição dos cálculos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O ICMS Ecológico (ICMS-E), como ficou conhecido, trata-se de uma importante ferramenta de incentivo financeiro aos municípios para fortalecer o desenvolvimento de ações voltadas para preservação e conservação do meio ambiente.

Um dos índices previstos na Lei incentiva,

inclusive, a implementação da Agenda 21 local nos municípios, o que demonstra o esforço de aliar as políticas ambientais aos compromissos pactuados na Eco-92. Além disso, dos dezesseis estados brasileiros que fazem uso de critérios ambientais para distribuição do ICMS entre os municípios, o Tocantins é o segundo estado com maior distribuição desses recursos, com 13% de destinação (MELLO et al., 2020).

Após a implantação do ICMS-E, pode-se observar um aumento na área das unidades de conservação no Estado do Tocantins. Nota-se também que a redistribuição dos valores arrecadados incentivou os municípios a adotarem políticas e ações que contribuam para a conservação e preservação do meio ambiente, e ainda, comprovando que o desenvolvimento sustentável não significa prejuízo para a economia (BORGES, OLIVEIRA; MELO, 2010).

Ressalta-se ainda, a importância do ICMS-E aos municípios tocantinenses, onde além de compensar pelas áreas protegidas, incentivar a preservação ambiental e, fomento a criação de outras medidas em benefício do meio ambiente, também é de grande valia para os municípios menos desenvolvidos, onde a grande parte dos repasses feitos pelo Estado é oriunda do ICMS-E, fazendo assim uma distribuição mais justa dos recursos (BRAGA, 2021).

Importante evidenciar, neste contexto de tutela estatal da biodiversidade local, a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), por meio da Lei nº 1.560 de 2005, que foi um marco importante para a conservação e ampliação das áreas territoriais e dos recursos ambientais que compõem o nosso ecossistema. Somando todas as unidades de conservação de domínio federal, estadual e municipal, o Tocantins conta com uma área protegida que totaliza 41.726.63 km<sup>2</sup>, o que representa 15,02% da área total do estado (TOCANTINS, 2019).

Por outro lado, a vocação do Estado do Tocantins para o agronegócio, principalmente para a criação de bovinos e cultivo da soja, traz riscos para o meio ambiente. O estado faz parte do MATOPIBA, que é uma região formada por áreas, majoritariamente, de cerrado nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a

última fronteira agrícola do Brasil.

Neste sentido, de acordo com Feitosa (2019), essas atividades são fontes de riqueza, mas também de degradação do meio ambiente, seja por meio da compactação do solo, no caso dos bovinos, ou ainda pela demanda de águas e uso intenso de agrotóxicos, no caso da soja. Essas atividades, colocam em risco a preservação ambiental, pois, quando associadas a outras atividades, contribuem fortemente para o desmatamento e a incidência de queimadas.

Outro elemento que impacta de forma significativa a biodiversidade tocaninense é a queimada, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Estado figura entre os estados brasileiros que mais tiveram focos de queimadas nos últimos três anos, com 12.093 em 2020, 10.007 em 2021 e 12.145 em 2022. Os dados de 2022 revelam que o estado ficou em sexto lugar no ranking de queimadas do Inpe, com um aumento de 24% da área queimada em relação ao ano de 2021 (INPE, 2023).

Quanto ao desmatamento, conforme o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), o Tocantins foi o estado com maior aumento de destruição vegetal nativa em 2022. O desmatamento do Cerrado sofreu aumento de 20% no ano de 2022 em relação ao ano anterior (IPAM, 2022). Os dados apresentados reforçam a importância da implementação de políticas públicas para combater a degradação ambiental no estado em diversas frentes.

Uma ferramenta que poderia auxiliar a administração pública a combater essa problemática, é a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)<sup>3</sup>. No âmbito do Poder Executivo estadual, somente 01 (um) órgão está adeso ao programa atualmente, o NATURATINS.

Relevante ressaltar que para o processo de adesão a A3P as instituições devem formalizar a parceria entre o órgão ou entidade interessado e o MMA, por meio do Termo de Adesão<sup>4</sup>, sendo que após a adesão o órgão passa a receber apoio técnico para implementação e operação da agenda, bem como acesso ao Sistema RESSOA, sendo esse um sistema

virtual de monitoramento de gestão socioambiental, disponibilizado pelo MMA. O monitoramento é feito pelo próprio órgão sob a supervisão da A3P, é um instrumento auxiliar na gestão do órgão, o sistema permite acompanhar metas e consolidar informações. Através do Ressoa realiza-se a compilação dos dados e o envio do relatório de monitoramento anual da A3P, como previsto no Termo de Adesão. (MMA, [s.a], [s.p])

Há ainda, a possibilidade de fazer parte da Rede A3P, esta é uma modalidade oferecida aos parceiros (formais e informais) acesso à Rede A3P através de uma plataforma para troca de informações e experiências da qual fazem parte instituições públicas e privadas, além de pessoas física e jurídica<sup>5</sup>. (BRASIL, 2022).

No estado do Tocantins, 24 (vinte e quatro) instituições/órgãos fazem parte da Rede A3P, estão distribuídos nos níveis federal, estadual e municipal. Ao se verter olhar para o quantitativo de adesos e participantes da Rede A3P no Estado do Tocantins, os números nos levam a refletir sobre a relevância dada a temática de gestão pública ambiental. Outro fato, que se soma a essa reflexão é que o Estado do Tocantins editou em 2012, o Decreto n. 4.551 que institui no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. No referido Decreto criou-se a Comissão Gestora da A3P, um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No caminho da tutela ambiental estatal, no ano de 2017 foi aprovado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins (PERS-TO), e em 2019 a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 3.614 de 2019). O Plano já tem seis anos de aprovação e ainda, a sua implementação evidencia a necessidade de maiores esforços políticos institucionais para sua efetivação. Tal assertiva se dá pelo fato de que, atualmente, o Estado do Tocantins possui apenas dois municípios com aterros sanitários públicos em operação, sendo um na capital Palmas e outro em Gurupi. Existem ainda dois aterros sanitários particulares, um em Araguaína e um em Porto Nacional (TOCANTINS, 2021).

3 A A3P é um programa criado pelo MMA em 1999, que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública enquanto promove a preservação do meio ambiente. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus gastos. (BRASIL, [s.a], [s.p.])

4 Diretrizes e informações acerca do procedimento para adesão a A3P estão disponíveis no sítio do Ministério do Meio Ambiente.

5 Para integrar-se à Rede basta enviar, para o e-mail a3p@mma.gov.br, os seguintes dados: nome, órgão, setor, e-mail, telefone e endereço completo.

Portanto, observa-se que em seus 34 anos de criação, o estado do Tocantins mostrou-se atento as políticas ambientais estabelecidas no âmbito nacional e internacional para a construção do seu próprio arcabouço normativo. Essas políticas públicas são fundamentais para enfrentar o desafio permanente de equacionar os problemas ambientais frente ao desenvolvimento econômico e as mudanças que eles provocam. Assim, evidenciou-se também que no estado do Tocantins a questão ambiental encontra-se incorporada à agenda política, mais importante evidenciar, que esse é um caminho em construção contínua, não é um caminho acabado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos empreendidos para o desenvolvimento deste artigo discorrem sobre a perspectiva histórica e social das políticas públicas ambientais, apresentando e analisando os ordenamentos legais e ações governamentais ligadas a temática ambiental, especificamente no Estado do Tocantins.

Nos estudos realizados se destacou as políticas ambientais no âmbito internacional, traçando as principais conferências internacionais realizadas sobre o meio ambiente, como também, discorreu acerca do panorama histórico no Brasil, desde o período colonial até o século XXI. Além disso, evidenciaram-se os marcos legais que estruturam a égide ambiental no Tocantins.

No eixo historiográfico internacional ambiental, foi possível observar que Conferências como a Eco-92 foram fundamentais para o incentivo e a implementação de políticas de conservação e proteção do meio ambiente em todo o mundo, na medida em que trouxeram importantes acordos e tratados que influenciam as práticas socioambientais da atualidade.

Já no que se refere a historiografia ambiental nacional verifica-se que, nas últimas décadas, várias leis e ações com o objetivo de preservar os recursos naturais e o meio ambiente foram criadas. Sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consolidou os avanços da política ambiental no país, estimulando o envolvimento da sociedade e descentralizando a incumbência das questões ambientais para estados e municípios. Entretanto, nos últimos anos, o Brasil passou por um profundo

retrocesso das políticas públicas ambientais, que colocaram em risco o compromisso de proteção do meio ambiente.

No que diz respeito a tutela ambiental no estado do Tocantins, este estudo verificou que desde a sua criação, em 1989, iniciou-se a construção de todo um arcabouço legal voltado para a preservação do meio ambiente, com a constituição do órgão fiscalizador no Estado, o NATURATINS, além das normas de proteção ao meio ambiente. Foi possível evidenciar, ainda, que o ICMS Ecológico pode ser uma importante ferramenta de incentivo financeiro aos municípios para fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas ambientais.

Apesar disso, percebe-se a necessidade de maiores esforços políticos institucionais para estimular a adesão dos órgãos públicos aos programas nacionais que promovem a adoção de práticas sustentáveis, como a A3P, além do fortalecimento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, e o fortalecimento de medidas efetivas de combate as queimadas e, a degradação ambiental, considerando que o avanço do agronegócio no Estado tem colocado em risco a preservação do meio ambiente.

A partir do estudo realizado é possível verificar que o estado do Tocantins, seguindo uma tendência internacional e nacional, conseguiu implementar importantes políticas ambientais para a preservação do meio ambiente em seu território. Entretanto, é necessário manter essas ações e fortalecer os projetos de gestão ambiental através de políticas permanentes, a fim de consolidar e incluir novas pautas que também precisam de atenção.

Os resultados produzidos a partir desse trabalho contribuem para uma melhor compreensão da perspectiva histórica das políticas ambientais, trazendo um panorama das principais medidas realizadas no âmbito internacional e nacional. Assim, espera-se que possa estimular o interesse para a realização de pesquisas similares, a fim de aprofundar os instrumentos político-administrativo de proteção e conservação ambiental que foram implementadas no Estado do Tocantins.

## REFERÊNCIAS

- ABIMCI. Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente. Estudo Setorial da ABIMCI 2016. Ano base 2015/ABIMCI - Curitiba, 2016. 127p.
- BARRETO, Pedro. História – Rio-92. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2303:catid=28&Itemid](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2303:catid=28&Itemid)>. Acesso em: 07 set. 2022.
- BORGES, Tatiane de Sousa Soares; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido; MELO, Francisco Cristovão Lourenço de. ICMS ecológico no Estado do Tocantins: um estimulador na retenção da degradação ambiental. X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, 2010. Disponível em: <[https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2010/anais/arquivos/0752\\_0619\\_01.pdf](https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0752_0619_01.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- BRAGA, Angélica Peres. Análise da relação do repasse do ICMS ecológico com o desenvolvimento dos municípios do estado do Tocantins. Monografia, Ciências Contábeis, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 52 p. 2021.
- BRASIL. Ministério do Interior. Relatório da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – Volume I. Estocolmo, 72 – Volume I. doc. Brasília, 1972. Disponível em: <[https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wpcontent/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo\\_72\\_Volume\\_I.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wpcontent/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_72_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores. Estocolmo, Rio, Joanesburgo Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas. André Aranha Corrêa do Lago. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo\\_Rio\\_Joanesburgo.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm)>. Acesso em 10 mai. 2023.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Adaptação à mudança do Clima: volume 1: estratégia geral. Brasília: MMA, 2016.
- \_\_\_\_\_. A3P o que é. Gov.br, 2022. Disponível em: <<http://a3p.mma.gov.br/o-que-e/>>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente (MMA). A3P - Instituições parceiras. c2022. Disponível em: <<http://a3p.mma.gov.br/instituicoes-parceiras/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Rede A3P. c2022. Disponível em: <<http://a3p.mma.gov.br/rede-a3p/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Regional. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico: Os Resultados da Conferência. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/acoesadministrativas/relatoriogestao/rio10/riomaisdez/index.php.39.html>>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- BONZI, Ramón Stock. Meio século de Primavera silenciosa: um livro que mudou o mundo. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 28, p. 207-215, jul./dez. 2013.
- BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. Fundamentos da política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.
- CARSON, Rachel. Primavera Silenciosa. 2. ed. São Paulo: Editora Portico, 2011.
- CERVI, Emerson Urizzi; MASSUCHIN, Michele Goulart. O debate sobre meio ambiente no Jornal Folha de São Paulo entre 1992 e 2008. Política & Sociedade, v. 10, p. 239-74, 2011.
- CORDANI, Umberto G.; MARCOVITCH, Jaques; SALATI, Eneas. Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92. Estudos Avançados, v. 11, p. 399-408, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/BL4vBHZwcKwqfXLTcxj/Pk9j/?lang=pt#>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

- CUNHA, Belinda Pereira; AUGUSTIN, Sergio (org.). Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais. Caxias do Sul: Educs, 2014.
- CUNHA, S.; COELHO, M. C. N. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S. B. da; GUERRA, A. J. T. (Orgs.). A questão ambiental: diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003. p. 101–132.
- DELLAGNEZZE, René. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) realizada pelas Nações Unidas sobre o meio ambiente humano. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], p. 12–146, 2022. Disponível em: <<https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/6769>>. Acesso em: 5 mai. 2023.
- FEITOSA, Cid Olival. Panorama das atividades agropecuárias de exportação do Tocantins: soja e carne. Geosul, Florianópolis, v. 34, n. 71. Dossiê Agronegócios no Brasil, p. 154-174, abril, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/1982-5153.2019v34n71p154/39245>>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- FREIRIA, Rafael Costa. Direito, gestão e políticas públicas ambientais. São Paulo: Editora SENAC, 2019.
- GOLDEMBERG, José. Trinta anos da Convenção do Clima. Estudos Avançados, v. 37, n. 107, p. 277-287, 2023.
- GREENPEACE. Principais ameaças de fragilização da legislação ambiental e fundiária em andamento no Congresso Nacional. Atualização em set. 2022. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1xIEp0tV3SnJd-y0ikDE2kjRsmUU73e54ZmAQ3bMY0TI/edit>. Acesso em: 12 mai. 2023.
- IPAM. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Desmatamento no Cerrado. 2022. Disponível em: <<https://ipam.org.br/desmatamento-no-cerrado-quase-dobrou-em-dezembro-de-2022/>>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Programa Queimadas. São José dos Campos. 2023. Disponível em: <[https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas\\_estados/](https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/)>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- LITTLE, Paul E. (org.). Políticas ambientais no Brasil: Análises, instrumentos e experiências. São Paulo: IIEB, 2003.
- MELLO, Elizabete Rosa de; SOUZA, Kerolyn Reis de; COSTA, Thais Silva da. Análises críticas do ICM Ecológico nos estados brasileiros. Revista de Direito da Cidade, v. 12, n. 02, p. 2646-2684, 2020.
- MILARÉ, Édís. Direito do ambiente: doutrina-jurisprudência-glossário. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MOREIRA, Eliane Cristian Pinto; CONDE, Leandro Barbalho. A Lei nº 13.123/2015 e o retrocesso na proteção dos conhecimentos tradicionais. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p.175-205, mai./ago., 2017.
- OLIVEIRA, Juliana Gonçalves de; QUINTANA, Julia Gonçalves. Políticas públicas, sustentabilidade e meio ambiente: meios para a realização do estado socioambiental de direito. In: MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 3., 2014, UNISC. Anais [...]
- MOTA, José Aroudo; GAZONI, Jefferson Lorencini; REGANHAN, José Maria; SILVEIRA, Marcelo Teixeira da; GÓES, Geraldo Sandoval. Trajetória da governança ambiental. IPEA, regional e urbano, dez 2008; disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5523/1/bru\\_n1\\_trajetoria.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5523/1/bru_n1_trajetoria.pdf)> acessado em: 23 set. 2022.
- MOURA, Adriana Maria Magalhães de. (org.). Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016.
- NEVES, Estela Maria Souza Costa. Mudança, desmonte de políticas e defesa do meio ambiente no Brasil. Sustainability in Debate, Brasília, v. 14, n. 1, p. 42-57, 2023.
- NEVES, Rosilva de Souza Santos. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC): efetiva implantação e eficaz execução no Brasil? Revista FATEC de Tecnologia e Ciências, v. 7, n. 1, 2022.
- PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 24, p. 71-82, 2011.

- RAJÃO, Raoni; DEL GIUDICE, Roberta; VAN DER HOFF, Richard; CARVALHO, Ely Bergo. Uma breve história da legislação florestal brasileira: contém a Lei nº 12.651, de 2012, com comentários críticos acerca da aplicação de seus artigos. Florianópolis: Expressão, 2021.
- REANI, Regina Tortorella. Políticas públicas ambientais no Brasil. Educação, Batatais, v. 08, n. 02, p. 65-79, 2018.
- ROCHA, Renata Rodrigues de Castro; ROCHA, Suyene Monteiro da. Análise dos pontos controversos da legislação florestal brasileira. Revista Eletrônica de Direito Público, v. 4, n. 3, p. 61-76, dez. 2017.
- ROCHA, Suyene Monteiro da. Conhecimento tradicional indígena e biodiversidade brasileira: os Krahô. (Dissertação) Programa de Pós Graduação em Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Tocantins, 2006 Disponível em [https://ww2.uft.edu.br/download/?d=31fc135c-e4cc-496e-8e80-556a73bf316a;1.0:suyene\\_monteiro\\_da\\_rocha\\_diniz\\_912.pdf](https://ww2.uft.edu.br/download/?d=31fc135c-e4cc-496e-8e80-556a73bf316a;1.0:suyene_monteiro_da_rocha_diniz_912.pdf) Acesso em 20 mai.2023
- ROCHA, Suyene Monteiro da. A articulação das políticas de biodiversidade, inovação e biotecnologia nos Estados do Amazonas, Pará e Tocantins. Programa de Pós Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte da Amazônia Legal, Universidade Federal do Amazonas, 2016 Disponível em [https://ww2.uft.edu.br/download/?d=31fc135c-e4cc-496e-8e80-556a73bf316a;1.0:suyene\\_monteiro\\_da\\_rocha\\_diniz\\_912.pdf](https://ww2.uft.edu.br/download/?d=31fc135c-e4cc-496e-8e80-556a73bf316a;1.0:suyene_monteiro_da_rocha_diniz_912.pdf) Acesso em 20 mai. 2023
- ROCHA, Suyene Monteiro da, GOMES, Syllas Franklin Rodrigues. Debate e embates da tutela ambiental: Cinco décadas de uma caminho ainda em construção. In Revista de Ciências Ambientais, Canoas, vol 16. N. 2, 2022. DOI <http://dx.doi.org/10.18316/rca.v16i2.9154>
- SACCARO JR, Nilo L. A regulamentação de acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios: disputas dentro e fora do Brasil. Ambiente & Sociedade, v. 14, n. 1, p. 229-244, 2011.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MACHADO, Paulo Affonso Leme; FENSTERSEIFER, Tiago. Constituição e Legislação Ambiental Comentadas. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SILVA, Danielly Ferreira; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Empresas e meio ambiente: contribuições da legislação ambiental. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 10, n. 02. p. 334-359, 2013.
- SILVA, Leandro Muniz Barbosa da; SILVA, Julio Pergentino da; BORGES, Maria Alice de Lira. Do global ao contexto nacional: evolução da política ambiental brasileira. Rev. Bras. Gest. Amb. Sustent., v. 6, n. 14, p. 593-608, 2019.
- SOUSA, A. C. A. de. A evolução da política ambiental no Brasil do século XX. Revista de Ciência Política, n. 26, 2005. Disponível em: > [http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana\\_sousa\\_26.htm](http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2023.
- SOUZA, Jonas Dias de. Meio ambiente no Brasil: valores, políticas e normas. Revista Interface, ed. 12, p. 103-118, 2016.
- TOCANTINS. Secretaria da Fazenda e Planejamento. Áreas de uso legal restrito e potenciais à conservação ambiental – tabelas e mapas síntese. 2. ed. Palmas: SEFAZ/GTZ, 2019.
- \_\_\_\_\_. Leis Estaduais. Decreto n. 4.551 de 11 de maio de 2012. Ano XXIV Estado do Tocantins. Diário Oficial n. 3.630. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/224648>>. Acesso em: 22 de mai. de 2023.
- \_\_\_\_\_. NATURATINS. Leis Estaduais. c2022. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/naturatins/leis-estaduais/104it2hise9s>>. Acesso em: 28 de jul. de 2022.
- \_\_\_\_\_. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Diretoria de Políticas Ambientais – Missão e competências. c2022. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/semarh/diretoria-de-politicas-ambientais/246oo5zyqlus>>. Acesso em: 28 de jul. de 2022.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Relatório de levantamento nº 1/2021-CAENG. Coordenadoria de análise de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia,

Palmas, 2021. Disponível em: <[https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_visualiza\\_doc\\_novo/blank\\_visualiza\\_doc\\_novo.php?script\\_case\\_init=1&nmgp\\_url\\_saida=/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_siteblank\\_processo\\_site.php&nmgp\\_parms=IdDocLer\\*scin128753\\*scoutparm2\\*scin%22\\*scoutparm2](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_novo/blank_visualiza_doc_novo.php?script_case_init=1&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/blank_processo_siteblank_processo_site.php&nmgp_parms=IdDocLer*scin128753*scoutparm2*scin%22*scoutparm2)>. Acesso em: 23 de jul. de 2022.

WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: subsídios para a história do Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.